

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**

Processo 1021965-45.2017.8.26.0576

CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 66.905.498/0001-40, com sede na Rodovia SP 215, Km 148 + 910m, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a habilitação do seu crédito nos autos da recuperação judicial requerida por **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, e informar que concorda com o valor indicado no quadro de credores, no importe de **R\$ 419.109,52 (quatrocentos e dezenove mil, cento e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

Outrossim, requer que seja cadastrado o nome/OAB, desta subscritora em todas as publicações e movimentações deste processo.

Termo em que,

P. Deferimento.

São Carlos, 26 de Julho de 2017.

Elaine Cristina da Cunha Melnicky

OAB/SP 129.559



'PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"'

CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA., com sede a Rodovia SP 215, Km 149+900m, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.598.029/0001-60, por seu representante legal **DR. JOÃO LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 6.351.200 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 020.003.038-89, por este instrumento particular de procuração, constitui e nomeia sua bastante procuradora e advogada **Dra. ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 129.559 e inscrita no CPF(MF) sob o nº 122.320.938-59, e-mail: juridico@grupobandeirantes.com.br, com escritório na Rodovia SP 215, Km 149+900m, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, fone (16) 3375-9700, a quem confere amplos poderes, gerais e ilimitados, para o foro em geral, tanto em primeira como para Superior Instância, inclusive para os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda levantar depósito em juízo, transigir, confessar, receber, fazer acordos, dar e receber quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com o fim especial de representa-la nos autos do procedimento nº1021965-45.2017.8.26.0576 em trâmite perante a 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP, em autos da Recuperação Judicial, movida por CGS Construção e Comércio LTDA.

São Carlos, 19 de julho de 2017.

CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA
JOÃO LEOPOLDINO NETO

SINGULAR**CONCREBAND – TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA.****CNPJ/MF. nº.66.905.498/0001-40****NIRE: 35.210.438.257****15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

Por este Instrumento Particular as partes:

- 1) - **JOÃO LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, natural de São Carlos-SP., casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.351.200 - SSP-SP e do CPF/MF sob nº. 020.003.038-89, registrado no CREA/SP sob nº 121.816/D, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 235 – Parque Sabará - CEP 13567-650, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo;
- 2) - **ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO**, brasileiro, natural de São Carlos-SP, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12.893.436 - SSP-SP e do CPF/MF sob nº. 046.141.298-54, residente e domiciliado à Alameda das Ameixeiras, nº. 57 – Parque Faber - CEP 13561-260, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo;
- 3) - **MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da CI RG nº. 11.066.770-SSP-SP e CPF/MF sob nº. 109.081.238-84, residente e domiciliada na Alameda Mariana, nº. 11 – Parque Sabará - CEP 13567-680, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo;
- 4) - **MARIA PAULA MAIOTTO LEOPOLDINO**, brasileira, solteira, menor, nascida em - 07/12/1993, estudante, portadora do RG 38.020.866-0 e inscrita no CPF(MF) sob o nº 318.088.618-84, residente e domiciliada na Alameda Joaquim José da Silva Xavier, nº 316 – Parque Sabará, nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.
- 5) - **AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, natural de São Carlos-SP, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 35.137.441-3 – SSP – SP e do CPF/MF sob o nº 322.729.998-40, registrado no CREA/SP sob nº 5063049112, residente e domiciliado à Alameda Mariana, nº 11 – Parque Sabará – CEP.13567-680, na cidade de São Carlos.– Estado de São Paulo;
- 6) - **AUGUSTO LEOPOLDINO**, brasileiro, natural de São Carlos-SP, solteiro, estudante universitário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 43.473.697-1 –SSP – SP e do CPF/MF sob o nº 358.946.988-98, residente e domiciliado à Alameda Mariana, nº 11 – Parque Sabará – CEP. 13567-680, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo;

- 7) - **ANDRÉA LEOPOLDINO**, brasileira, natural de São Carlos-SP, solteira, estudante universitária, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 46.376.382-8 – SSP – SP e do CPF/MF sob o nº 358.947.068-23, residente e domiciliada à Alameda Mariana, nº 11 – Parque Sabará – CEP. 13567-680, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo;
- 8) - **WALTER PAULO DE LUCA**, brasileiro, natural de São Carlos-SP, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.762.725 - SSP-SP e do CPF/MF sob nº. 549.289.158-87, registrado no CREA/SP sob nº. 40.720/D, residente e domiciliado à Rua João Seppe, nº. 300, Jardim Betânia - CEP 13561-180, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

ÚNICOS sócios da sociedade denominada **CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA.**, com endereço à Rodovia SP-215, Km 148,910 m., Zona Rural, CEP 13560-000, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 66.905.498/0001-40, e com Contrato Social inicial datado de 17/09/1.991, arquivado na JUCESP -- Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. NIRE 35.210.438.257, em data de 17/09/1.991 e a *última Alteração Contratual* datada de 12/08/2.013, arquivada na mesma JUCESP em data de 21/10/2.013, sob nº .412.155/13-8, têm entre si, justos e contratados a alteração da cláusula primeira do contrato social, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA SEDE, OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade resolveu encerrar as atividades da Filial de Bauru – SP – em 28/02/2014, localizada à Avenida José Fortunato Molina, s/nº - Setor 03 – Quadra 1.402 – Lote 02 – Distrito Industrial I – CEP. 17034-310, NIRE 35.9.0381520-5.

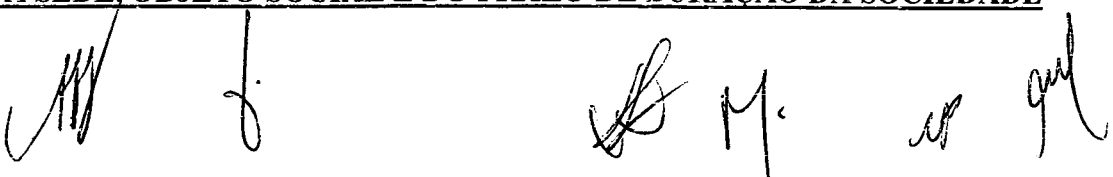
Em decorrência da alteração precedida, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, já incluindo a alteração ora efetuada, o qual a partir desta data, passa a vigorar de acordo com as cláusulas abaixo:

CONTRATO SOCIAL

CONCREBAND – TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA SEDE, OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE



A sociedade tem sua sede e a matriz à Rodovia SP – 215, - Km. 148,910 m. –Zona Rural na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo CEP 13.560-000 onde terá a sua administração e direção central de todos os seus negócios.

A sociedade através da Matriz e Filial, têm como objeto social a industrialização do cimento, produção de concreto e serviços relacionados à concretagem em geral, locação de máquinas e equipamentos e veículos em geral.

A Filial de São José do Rio Preto – SP – está localizada à Avenida Percy Gandini, nº 1.895 – Vila Toninho – CEP. 15077-000.

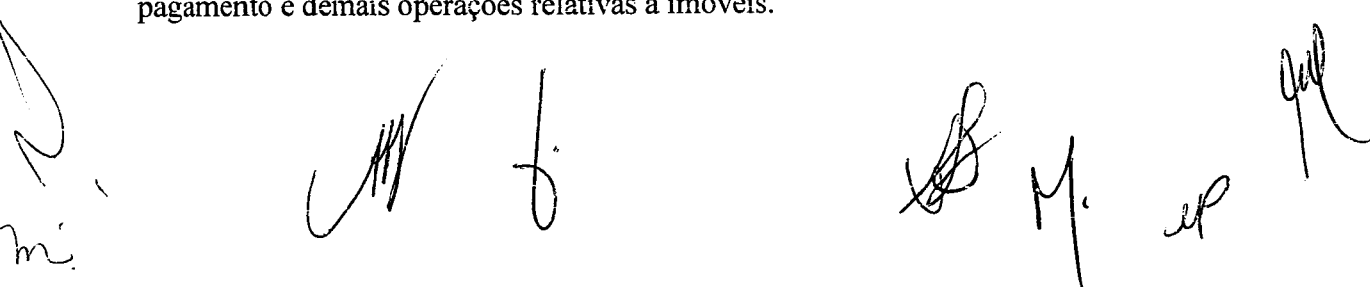
A parcela do Capital Social atribuída a Filial é de R\$ 100.000,00(Cem mil reais).

A presente sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DENOMINAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA.**, regida pela Lei nº. 10.406/2.002, nos artigos concernentes às sociedades limitadas, cuja administração será exercida pelos sócios **JOÃO LEOPOLDINO NETO, ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO, MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO, WALTER PAULO DE LUCA e AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO**, que dividirão entre si, as atribuições de cada qual, ficando investidos dos mais amplos e gerais poderes para administrar e representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral e quaisquer repartições federais, estaduais e municipais. Os sócios **JOÃO LEOPOLDINO NETO e ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO** assinarão isoladamente sem quaisquer restrições de mandato. Os sócios **MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO, WALTER PAULO DE LUCA e AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO** assinarão sempre em conjunto com um dos dois sócios **JOÃO LEOPOLDINO NETO** ou **ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO**. São expressamente vedados e serão nulos de pleno direito os atos de quaisquer sócios em negócios alheios e estranhos aos objetos sociais da empresa. Os sócios **JOÃO LEOPOLDINO NETO e ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO**, representarão a sociedade, podendo assinar isoladamente, mesmo em operações que não estejam contidas no objeto social, especialmente quanto às operações imobiliárias, tais como venda, compra, troca, permuta, doação, dação em pagamento e demais operações relativas à imóveis.



CLÁUSULA TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL E DAS DELIBERAÇÕES

O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) inteiramente subscrito e realizado, dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e desta forma distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PARTIC.	QUOTAS	VALOR
JOÃO LEOPOLDINO NETO	27,705%	415.575	415.575,00
ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO	27,705%	415.575	415.575,00
MARIA PAULA MAIOTTO LEOPOLDINO	11,885%	178.275	178.275,00
MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO	10,000%	150.000	150.000,00
AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO	5,902%	88.525	88.525,00
AUGUSTO LEOPOLDINO	5,902%	88.525	88.525,00
ANDREA LEOPOLDINO	5,901%	88.525	88.525,00
WALTER PAULO DE LUCA	5,000%	75.000	75.000,00
TOTAL.....	100,000%	1.500.000	1.500.000,00

- § 1º. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas e nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/2.002, todos passam a responder pela participação do Capital Social.
- § 2º. - Fica estabelecido que os aumentos e reduções de capital quando efetuados, serão de conformidade com o disposto nos Artigos nºs. 1.081 a 1.084 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁUSULA QUARTA

REUNIÕES DOS SÓCIOS

- § 1º. - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica de interesse da sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios.
- § 2º. - As reuniões de sócios-quotistas serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante comunicação escrita aos demais sócios-quotistas, podendo ser dispensada se estiverem presentes à reunião os sócios representantes da maioria do capital social, dispensando-se a formalidade de publicação de anúncio.

- § 3º -** As reuniões serão presididas por um dos sócios escolhido dentre os presentes e secretariada por qualquer pessoa escolhida pelos sócios, que lavrará a ata da reunião, e somente será levada a registro no órgão competente, na hipótese da sociedade vir a enquadrar-se na situação prevista no § 1º do Artigo 1.072 do Código Civil.
- § 4º -** Fica dispensada a reunião, quando a maioria dos sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da deliberação, nos termos do § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil.
- § 5º -** A reunião de sócios de acordo com o artigo 1.078 do Código Civil, ocorrerá ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos que estiverem presentes decidirem por escrito, acerca da matéria em pauta.
- § 6º -** Os sócios poderão constituir procuradores somente entre si, para representação das atribuições e atos em geral, inerentes à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos verificados nos Balanços anuais, encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados em partes proporcionais ou desproporcionais à participação de cada sócio no capital social da Sociedade.

- § 1º -** O exercício social terá o início em 1º de Janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e apurados resultados do exercício.
- § 2º -** O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras ficarão à disposição dos sócios na sede da sociedade, dispensada a sua publicação no Diário Oficial ou em outro jornal.
- § 3º -** Os sócios poderão participar dos lucros em proporções desiguais às respectivas participações no capital social
- § 4º -** Os sócios se obrigam à reposição das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com Prejuízo do Capital.

mi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- § 5º.** - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas as disposições legais e contratuais.
- § 6º.** - Mediante deliberação da maioria do capital social da Sociedade, os sócios poderão criar partes beneficiárias como remuneração de serviços prestados à sociedade, que não poderão ultrapassar 0,1 (um décimo) dos lucros apurados, nem tampouco poderão ser convertidas em quotas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nomeando-se, para tanto, um liquidante.

Na hipótese de liquidação da sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os sócios, na proporção das quotas por eles possuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, até o máximo permitido na legislação que regula a espécie, fixada de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio da sociedade se fará na forma a seguir detalhada.

- § 1º.** - Caso o sócio ou sócios representantes da maioria do capital social entendam que um sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios sociais, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, poderão excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social formalizada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado da realização da reunião, para que este compareça e exerça seu direito de defesa.

§ 2º. - A exclusão administrativa somente será determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.085 do Código Civil, apurando-se os seus haveres, em balanço, especialmente levantado para esse fim, e os valores apurados serão pagos em 60 (sessenta) parcelas devidamente corrigidas pelos índices oficiais então vigentes, vencendo-se a primeira em 120 (cento e vinte) dias após o balanço e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes. Para efeitos de apuração de haveres, o Patrimônio da sociedade será considerado de acordo com os elementos constantes de balanço especialmente levantado para esse fim, dispensada, expressamente qualquer avaliação, inclusive judicial.

CLÁUSULA NONA

DO CONSELHO FISCAL

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal, se assim for deliberado pelos sócios, ocasião em que, inclusive, serão nomeados seus membros, conforme Artigos nºs. 1.066 a 1.077 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA

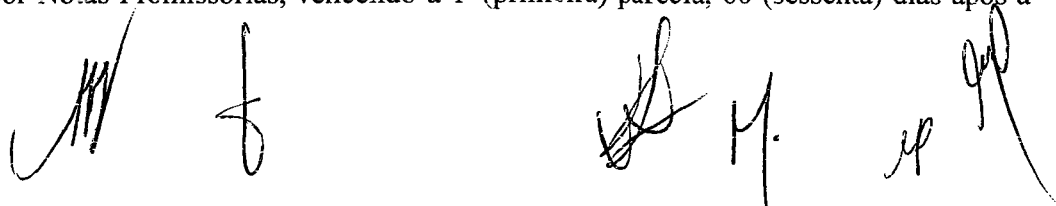
DA CESSÃO DE QUOTAS

A nenhum sócio será permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital que possuir na sociedade, a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais sócios, que em igualdade de condições, terão preferência na aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

No caso de falecimento de um dos sócios, havendo acordo expresso entre os herdeiros e todos os sócios remanescentes, poderão os mesmos ser admitidos na sociedade, no lugar do falecido, e em caso contrário, será levantado um Balanço dentro de 90 (noventa) dias após o falecimento, apurando os haveres a que tinha direito, que serão pagos aos herdeiros ou ao seu representante legal, em 60 (sessenta) parcelas de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, representado por Notas Promissórias, vencendo a 1ª (primeira) parcela, 60 (sessenta) dias após a apuração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de carta registrada. Findo aquele prazo, será levantado um Balanço Geral em 90 (noventa) dias e seus haveres pagos na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Nos casos de divergências entre os sócios, a critério da maioria dos mesmos, elas poderão ser resolvidas perante o Poder Judiciário da Comarca de São Carlos ou mediante um juízo arbitral, composto de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da escolha dos sócios e o 3º. (terceiro) nomeado pelos árbitros, com a função de desempatador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

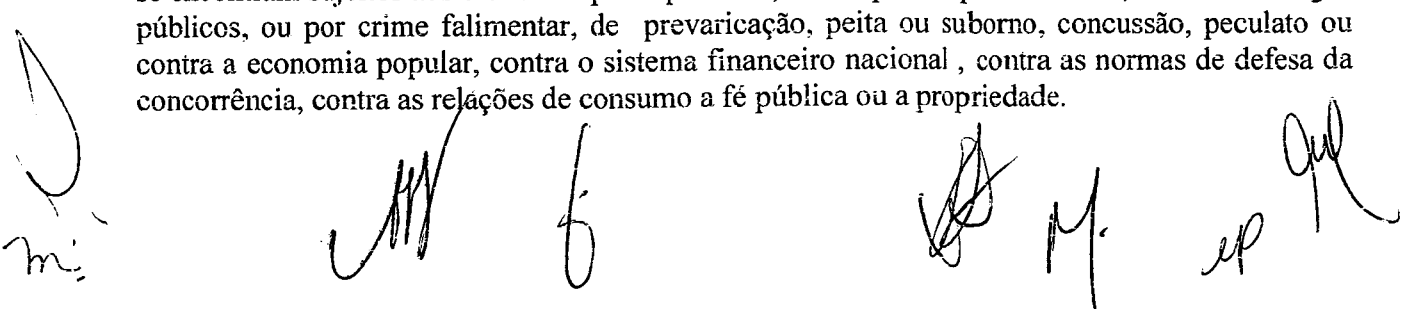
DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que nos casos omissos do presente Contrato Social, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 10.406/2.002 no tocante às sociedades limitadas, e subsidiariamente ao disposto na Lei nº. 6.404/1.976, com as alterações das Leis nºs. 9.457/1.997 e 10.303/2.001.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de constituir sociedade ou exercer sua administração, que nunca foram condenados nem se encontram sujeitos aos efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.



E por representar esta a plena vontade dos contratantes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Carlos/SP, 05 de Março de 2.014.

JOÃO LEOPOLDINO NETO

ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO

MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO

MARIA PAULA MAIOTTO LEOPOLDINO

AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO
p.p. Maria José Padilha Leopoldino

AUGUSTO LEOPOLDINO
p.p. Maria José Padilha Leopoldino

ANDREA LEOPOLDINO
p.p. Maria José Padilha Leopoldino

WALTER PAULO DE LUCA

TESTEMUNHAS

JOSE DO CARMO PIASSI
R.G 13.591.688-4 – SSP/SP

MARCOS ROBERTO APARECIDO RÉ
R.G 23.221.060-3 - SSP/SP

VISTO DA ADVOGADA

ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY
OAB/SP 429.559
R.G. 18.033.570-4 – SSP/SP,
CPF/MF 122.320.938-59

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 162.448/14-4

FLÁVIA REBETICCHI
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP